



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 85 de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção 1, páginas 21 e 22, que dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com as Secretarias de Segurança Pública dos

Estados e do Distrito Federal para o apoio nas Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep.

Onde se lê:

"§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse

constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado."

Leia-se:

"§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado."

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução CD/FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 178/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições abaixo relacionadas, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, estão aptas a receber recursos financeiros conforme lista a seguir:

- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - R\$ 220.250.640,00 (duzentos e vinte milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta reais);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - R\$ 315.643.230,00 (trezentos e quinze milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta reais);
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - R\$ 12.938.400,00 (doze milhões, novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais);
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) - R\$ 52.899.100,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e cem reais).

§ 1º O total dos recursos de que trata o art. 1º perfaz o valor de R\$ 601.731.370,00 (seiscentos e um milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e setenta reais), visando à execução do Pronatec/Bolsa-Formação no primeiro trimestre de 2014, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	QFP05P0602P	R\$ 220.250.640,00
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	QFP05P0602P	R\$ 315.643.230,00
37.138.245/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	QFP05P0602P	R\$ 12.938.400,00
73.471.963/0001-47	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	QFP05P0602P	R\$ 52.899.100,00
Total			R\$ 601.731.370,00

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007,

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES nº 296/2013, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 1º de abril de 2014, e o Parecer CONJUR/MEC nº 243/2014, conforme consta do Processo nº 23000.018927/2012-43, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a validade nacional, em caráter excepcional, conferida aos certificados de conclusão de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, expedidos pelo Centro Nacional da Educação a Distância, atual Gerência de Desenvolvimento Educacional, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior se aplica aos programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância ofertados nos 21 (vinte e um) polos, que apresentaram infraestrutura adequada aos estudantes matriculados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica encerrada a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância por parte da Gerência de Desenvolvimento Educacional, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2014

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas à Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013. Preenchimento da totalidade dos requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013.

Nº 90 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 359, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 e 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, tendo em vista a obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012 igual a 2 (dois), a assinatura tempestiva de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e manutenção de protocolo de processo de credenciamento no sistema e-MEC por parte da Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, determina que:

i. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas nos subitens "ii.a", "ii.b" e "ii.c" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 6 de dezembro de 2013, com relação à Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036), tendo em vista o preenchimento da totalidade dos

requisitos previstos no item "iv" do Despacho SERES/MEC nº 208, de 2013, sem prejuízo do prosseguimento do processo de supervisão e da necessidade de cumprir as ações do TSD;

ii. A Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) mantenha em trâmite regular o processo de credenciamento protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de credenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de credenciamento institucional válido; e

iii. Seja notificada a Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (cód. 2036) do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 530, DE 9 DE ABRIL DE 2014(*)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

Delegar competência, a partir desta data, à Diretora Adjunta de Pessoal para encaminhar os procedimentos e praticar os atos descritos abaixo:

1. Concursos Públicos de Servidores Docentes e Técnico-administrativos e Processos Seletivos:

a- Assinar editais, portarias, memorandos e ofícios.

2. Proventos, Remoções e Contratações:

a- Assinar portarias, termos de posse e de efetivo exercício;

b- Assinar contratos de professores substitutos e visitantes;

c- Assinar termos de compromisso de estágios.